



## POLÍTICAS EDUCACIONAIS E O DIREITO À EDUCAÇÃO DO DEFICIENTE NO BRASIL

Marcella Arraes Castelo Branco<sup>1</sup>  
Elenice de Alencar Silva<sup>2</sup>  
Flávio Ricardo Silva Sousa<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo parte de um estudo bibliográfico e documental que visa apresentar o processo histórico de lutas e conquistas do deficiente no que concerne o direito à educação. Para tanto, dispomos de uma retrospectiva das concepções de deficiência e sua relação com a construção do atual paradigma vigente: a inclusão. Por fim, realiza um resgate legal dos direitos da pessoa com deficiência no ordenamento jurídico e político brasileiro, com ênfase na Constituição Federal e leis infraconstitucionais, como a Lei nº 13.146 de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e sua correspondência com as políticas educacionais para educação do deficiente.

**Palavras-chave:** Deficiência. Inclusão. Direito à educação. Lei nº 13.146.

**ABSTRACT:** The present article start from a bibliographic and documentary study that aims to show the historical process of the struggles and conquests of the disabled person with regard to the right to education. Therefore, we have a retrospective disabled's conception and your relation with the constitution with of the current paradigm: the inclusion. Lastly, realize a legal rescue of disabled person's rights in the Brazilian legal and political order, with emphasis in the Federal Constitution and infraconstitutional laws, as the law number 13.146/15 (Brazilian law of inclusion), and your correspondence with the educational policies for the education of the disabled.

**Keywords:** Disability. Inclusion. Right to education. Law number 13.146.

### 1 INTRODUÇÃO

O direito à educação é considerado um dos direitos fundamentais do homem. No Brasil, os artigos 6º e 205º da Constituição Federal de 1988, asseguram a educação como

<sup>1</sup> Professora substituta do Curso de Pedagogia, Campus de Imperatriz, da Universidade Federal do Maranhão, acadêmica do Curso de Direito na mesma instituição. Licenciada em Pedagogia pela UFMA. E-mail: [marcellaarraes@hotmail.com](mailto:marcellaarraes@hotmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL). E-mail: [elenyce10@gmail.com](mailto:elenyce10@gmail.com)

<sup>3</sup> Farmacêutico, estudante do Curso de Direito da UFMA, Bacharel em Farmácia pela Faculdade de Imperatriz. E-mail: [flavio.farmaceutico.2010@gmail.com](mailto:flavio.farmaceutico.2010@gmail.com)



direito social, sendo esta, obrigação do Estado e dever da família. Contudo, a garantia ao direito à educação do deficiente ainda é campo de discussão e lutas no que se refere não apenas ao acesso, mas as condições de permanência desse aluno na escola comum, como recursos materiais e humanos, qualidade no ensino ofertado, igualdade de condições e de oportunidades.

Nessa perspectiva, o presente artigo abaliza as concepções de deficiência construídas ao longo da história e a relação destas com a construção do paradigma da inclusão. Entendendo que a inclusão vai além da garantia ao acesso à matrícula na escola comum, perpassando pela oferta de condições de permanência, igualdade e equidade considerando a individualidade e a diversidade inerente a cada aluno com necessidades educacionais especiais.

Este artigo aborda também um resgate dos aspectos legais na promoção e garantia dos direitos do deficiente, com ênfase no direito à educação previsto no texto constitucional e nas leis infraconstitucionais, como as leis de diretrizes e bases da educação nacional – Lei nº 4.024/61, Lei nº 5.692/71 e Lei nº 9.394/96 -, e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146 de 2015.

Objetiva-se, dessa forma, analisar como se deu o percurso galgado pelos deficientes e seus respectivos movimentos, para a conquista do direito à educação e, conseqüentemente, sua inclusão social na medida em que a educação é processo social, transformador e formador de cidadãos.

## **2 CONCEPÇÕES DE DEFICIÊNCIA NA HISTÓRIA E A CONSTRUÇÃO DO PARADIGMA EDUCACIONAL DA INCLUSÃO**

Para compreender a história e as iniciativas da educação para a pessoa com deficiência, a sua inclusão e como passaram a ter direitos fundamentados nas legislações, como à garantia constitucional de frequentar escolas de ensino especial e regular, é necessário retornar ao período histórico relatando fatos associados a sua devida concretização.

Durante a Antiguidade e a Idade Média predominou o Paradigma da Exclusão. As pessoas com deficiência eram torturadas, sacrificadas ou abandonadas pelos familiares até vir a óbito. Por não serem consideradas “perfeitas”, estas eram tidas como monstros ou uma maldição que os deuses lançavam sobre aqueles que não faziam as suas vontades. Dessa



maneira, para que a sociedade permanecesse em seu exercício de paz, a exclusão das pessoas com deficiência era realizada de forma natural, sem nenhum receio dos atos desumanos, acreditando que somente assim, seriam desfeitas as maldições.

Com a propagação do Cristianismo, da ideia do “amor ao próximo”, e de que todos eram filhos de Deus, a pessoa com deficiência passou a ter “alma” e não podia ser eliminada ou abandonada, já que estes atos eram contrários os preceitos divinos. A sociedade modifica então, seu modo de olhar a pessoa com deficiência, no entanto, as famílias ainda mantinham seus filhos presos em casa, com o intuito de resguardar este perante a sociedade (PESSOTTI, 1984, p. 7).

Em meados do século XIX e XX o processo ou segregação, entendido como o Paradigma da Institucionalização torna-se uma alternativa das famílias e sociedade de solucionar os seus problemas, por meio do acolhimento das pessoas indesejáveis, dentro desse contexto estão pessoas com deficiência, crianças cujas mães não tinham condições de cuidar ou que essas eram frutos casos entre senhores e empregadas, de idosos, criminosos e pessoas com vários tipos de doenças.

Jannuzzi (2012) relata que algumas crianças com deficiência eram deixadas nas rodas de expostos, sendo recolhidas por instituições que cuidavam de crianças abandonadas. Estas eram confinadas em asilos, manicômios ou hospitais psiquiátricos, Santas Casas de Misericórdia e prisões, permanecendo longe do convívio familiar e social.

As pessoas com deficiência confinadas nessas instituições recebiam atendimento médico-assistencialista. Nesse contexto, os médicos e profissionais que acompanhavam as pessoas com deficiência, procuravam respostas para os casos de anomalias mais graves que permaneciam resistentes aos tratamentos terapêuticos.

A educação como direito gratuito para a sociedade teve suas bases fundadas 1834, período em que era oferecida a instrução primária a todos. Contudo, as pessoas com deficiência eram por sua vez marginalizadas e vistas como incomodo para a sociedade existente, quando os deficientes não conseguiam exercer algum tipo de atividade, estes ficavam isoladas, por serem considerados incapacitados e fora do *status* que a sociedade almejava, permanecendo assim, longe da convivência com outras pessoas.

Um dos primeiros atendimentos médico-pedagógico aos deficientes mentais no Brasil, segundo Mazzotta (2011), foi o Asilo de Alienados São João de Deus, hoje conhecido como Hospital Juliano Moreira, fundado em 1874, este oferecia um atendimento mais voltado aos procedimentos clínicos do que educacional.

Logo, começa a se efetivar entre profissionais como médicos, professores e psicólogos, formas de priorizar espaços adequados para a educação dos deficientes,

**CIVILIZAÇÃO  
OU BARBÁRIE:  
o futuro da  
humanidade**



# **IX Jornada Internacional de Políticas Públicas**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

**20 a 23 agosto  
2019**  
Cidade Universitária da UFMA  
São Luis, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019  
Informações: [www.joinpp.ufma.br](http://www.joinpp.ufma.br)

mostrando a necessidade de oferecer uma vida com mais qualidade e dignidade para esses, já que não se tinha, nesse momento da história, a compreensão das diferenças de cada indivíduo ou de cada deficiência.

Nesse período, foram criadas instituições escolares ligadas aos hospitais psiquiátricos, nessa ocasião se percebe que a segregação social, baseada no modelo de institucionalização dos deficientes passa a ser questionada por meio das ideias do modelo de integração, com o objetivo de que as crianças passem a fazer parte da vida social e, conseqüentemente, da escola.

A educação de deficientes no Brasil iniciou-se em instituições especializadas, nas quais ficavam segregados do convívio com as pessoas normais. Porém na década de 1950, sob a influência do que ocorria nos Estados Unidos, iniciou-se um movimento para a integração do deficiente em escolas comuns. Foi instalada, em 1950, em caráter experimental, a primeira sala de recursos em São Paulo para que deficientes visuais estudassem em classes comuns. Esta tendência pela educação integrada e não segregada ampliou-se com a criação de salas de recursos para integração do aluno deficiente sensorial e com a criação de classes especiais para alunos com deficiência mental (VOIVODIC, 2011, p. 24).

A proposta de normalização pretendendo proporcionar as pessoas com deficiência um ambiente relativamente próximo aos padrões da sociedade, mas sem incluir totalmente na convivência social, mantinha-se ainda no paradigma da segregação, porém essa ação promoveu princípios norteadores para a efetivação do paradigma da integração.

É relevante ressaltar que o paradigma da integração surge como a possibilidade de abolir a ideia de segregação das pessoas com deficiência, dando oportunidade de educação em escolas de ensino regular, mas também existia o interesse dos cofres públicos em evitar mais gastos com a manutenção e construção de manicômios, asilos e prisões, pois a educação possibilitaria o preparo da criança para uma vida de trabalho.

O paradigma da integração causa muitas divergências entre estudiosos, pois este é baseado no modelo médico da deficiência, que prioriza a reabilitação desse aluno para que depois sejam inseridos na sociedade e na escola. As oposições a este modelo de Educação Especial, aduzem a permanência do preconceito e segregação do deficiente, pois esta concepção requer que o aluno se ajuste aos padrões sociais e escolares, existindo assim, uma forma seletiva, uma vez que, caso este aluno não consiga se adaptar aos parâmetros da escola, não terão condições de matricular-se numa escola comum, assim como precisa ser transferido para classes ou escolas especiais, realçando que o problema está inserido nas crianças com necessidades educativas especiais e não no sistema vigente.

Nas situações de integração escolar, nem todos os alunos com deficiência cabem nas turmas de ensino regular, pois há uma seleção prévia dos que estão aptos à





**CIVILIZAÇÃO  
OU BARBÁRIE:  
o futuro da  
humanidade**



**IX Jornada  
Internacional de  
Políticas Públicas**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

**20 a 23 agosto  
2019**  
Cidade Universitária da UFMA  
São Luis, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019  
Informações: [www.joinpp.ufma.br](http://www.joinpp.ufma.br)

inserção. Para esses casos, são indicados: a individualização dos programas escolares, currículos adaptados, avaliações especiais, redução dos objetivos educacionais para compensar as dificuldades de aprender. Em suma: a escola não muda como um todo, mas os alunos têm de mudar para se adaptarem às suas exigências (MANTOAN, 2003 p. 15).

Contrário ao paradigma da integração surgiu o da inclusão, trazendo em evidência ajustes à educação da pessoa com deficiência, procurando oferecer um ambiente com acessibilidade e condições de permanência que atendam às suas necessidades educacionais especiais, solicitando mudanças nos currículos de modo que o aluno pudesse obter maior possibilidade de aprendizagem e desenvolvimento de suas potencialidades dentro da escola comum.

Através de movimentos, principalmente realizados pelos pais das pessoas com deficiência, com a intenção de convencer a sociedade e os órgãos públicos, sobre a importância de se efetivar uma educação de qualidade no ensino regular como direito, é que aos poucos as políticas públicas se concretizaram, conferências e leis que amparassem a pessoa com deficiência.

Neste caso, a construção de uma sociedade inclusiva passou a ser defendida mundialmente, e as teorias e práticas educacionais, bem como modificações nos currículos escolares, as formações dos professores são mudanças que precisam ser articuladas, a proposta inclusiva representa a inserção destes sujeitos que até o século XIX foram excluídos e rejeitados, essa é uma dívida da atual sociedade diminuir o preconceito e hostilidade diante das diferenças. Deste modo, aqueles que são adeptos da inclusão social no modelo social da deficiência devem desempenhar a atenção no desempenho às necessidades dos seus membros de um modo geral produtivo (SANTOS; VELANGA E BARBA, 2017, p. 331).

A escola é um local de formação para todos os indivíduos, a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais proporciona oportunidades de se relacionar e estimular suas habilidades e desconstruir preconceitos, não somente em relação às pessoas com algum tipo de deficiência, mas também nas questões de cor, raça, gênero.

### **3 EVOLUÇÃO POLÍTICA E LEGAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO DO DEFICIENTE NO BRASIL**

No Brasil a história da Educação Especial é tida como recente e em constante transformação. Pode-se observar isso devido ao fato que, somente da segunda metade do século XIX à primeira metade do século XX, passaram a existir iniciativas oficiais e particulares isoladas para educação do deficiente.





No cenário político, a Educação Especial tem seu reconhecimento inicialmente a partir da criação por D. Pedro II do Decreto Imperial nº 1.428, em 12 de setembro de 1854, fundando o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, no Rio de Janeiro, “foi ainda D. Pedro II que, pela Lei nº 839 de 26 de setembro de 1857, portanto, três anos após a criação do Instituto Benjamin Constant (IBC), fundou, também no Rio de Janeiro, o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos” (MAZZOTA, 2001, p. 29). Este último teria, anos mais tarde, seu nome alterado para Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

Posteriormente e a partir de tais iniciativas que são criados institutos e associações privadas de caráter assistencialista que se propunham a oferecer atendimento especializado para as pessoas deficientes. É nesse contexto, que surge em 1926, a Instituição Pestalozzi – instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental - e em 1954, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), também ofertando atendimento especializado para os deficientes.

Entretanto, o atendimento educacional às pessoas com deficiência foi reconhecido pelas disposições da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024 de 1961, que apontava o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino, conforme o artigo 88º: “A educação de excepcionais, deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade”. Ainda neste intuito, a Lei nº 5.692/71, considerada a segunda LDBEN define no artigo 9º que:

Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação. (BRASIL, LDBEN, 1971)

É notório ressaltar que a Lei nº 5.692/71 não promove a organização efetiva de um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educacionais especiais, acabando por reforçar a exclusão ou mesmo segregação do deficiente, pois encaminhava os alunos para as classes, escolas especiais e instituições especializadas, fortalecendo o caráter de atendimento assistencialista as pessoas deficientes. O que também confirma o fato de que,

A educação especial se organizou tradicionalmente como atendimento educacional especializado substitutivo ao ensino comum, evidenciando diferentes compreensões, terminologias e modalidades que levaram a criação de instituições especializadas, escolas especiais e classes especiais. (BRASIL, PNEEPEI, 2008, p. 06)

Durante este período foi criado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), em 1973, o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP). A este órgão caberia gerenciar o



atendimento da educação especial no país. Assim, de acordo com a política nacional de inclusão,

[...] sob a égide integracionista, impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com superdotação ainda configuradas por campanhas assistenciais e ações isoladas do Estado. (BRASIL, PNEPEI, 2008, p. 07)

A criação da Constituição Federal (CF) de 1988 representa também um subsídio para a garantia da oferta de vagas e o direito ao acesso e permanência na escola, através do artigo 206, inciso I; e ainda no artigo 208, inciso “III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, Constituição Federal, 1988). Com a criação da Lei nº 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fica estabelecido no artigo 53º:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho assegurando-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, ECA, 1990)

Somente em 1994, foi publicada a Política Nacional de Educação Especial, política ainda em desencontro com os princípios já discutidos na década de 1990 da Inclusão, e em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a Lei n.º 9.394, onde a Educação Especial passa a ser entendida como a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades educacionais especiais, e que os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos, profissionais e organização específicos, para atender às suas necessidades (BRASIL, LDB, 1996).

A Educação Especial passa então, a ser pautada no princípio da inclusão. Dessa forma, as políticas públicas e mecanismos legais formulados a partir da década de 1990, para o atual cenário da educação brasileira, em todos os seus níveis e modalidades, visam contemplar os pressupostos da inclusão escolar. Partindo disto, a inclusão pode ser compreendida como, “um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais, e simultaneamente, estas se prepararem para assumir seus papéis na sociedade” (SASSAKI, 1997, p. 41).

Quanto à garantia ao acesso à rede regular de ensino, este é coberto também na Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, afirmando esta, no seu artigo 17º, que:

[...] em consonância com os princípios da educação inclusiva, as escolas das redes regulares de educação profissional, públicas e privadas, devem atender alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a promoção das condições de acessibilidade, a capacitação de recursos humanos, a flexibilização e adaptação do currículo e o encaminhamento para o trabalho, contando, para tal, com a colaboração do setor responsável pela educação especial do respectivo sistema de ensino. (BRASIL, Resolução CNE/CEB, nº 2, 2001)

É possível perceber que tais mecanismos retratam não apenas a evolução na garantia dos direitos dos deficientes, em todas as esferas sociais, como também o direito ao acesso ao ensino regular, a garantia a vaga e a permanência, o que acarretou conseqüentemente, no aumento das matrículas deste alunado nas classes regulares da rede pública.

É neste contexto que o Governo Federal em parceria com o MEC e SEESP, buscou criar estratégias e programas que promovessem a inclusão em âmbito nacional das pessoas com deficiência. Para tanto, utilizaram como base legal os dos documentos internacionais e nacionais sobre a educação inclusiva para formulação da Educação Especial no país, assim como, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, aprovada em 2008, que se tornou o documento base e norteador para a criação e promoção de ações voltadas para a inclusão, e nos anos que antecederam esta, utilizando-se

Todos esses pressupostos legais representaram as bases norteadoras das atuais políticas (públicas) sociais brasileiras, com destaque para a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

## 2.1 A Lei nº 13.146 de 2015: Lei Brasileira de Inclusão

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), Lei nº 13.146, foi aprovada em 06 de julho de 2015, tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo assinados em Nova York, no ano de 2007.

Mais que um conceito de deficiência, a LBI trouxe inúmeras e significativas mudanças no ordenamento jurídico, no que concerne o direito e as capacidades da pessoa com deficiência, bem como mudanças na área da educação e punições para atitudes





discriminatórias. Dessa forma, é fundamental compreender o conceito de deficiência apresentado pelo dispositivo, no intuito de identificar a quem este de destina. Portanto,

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, LBI, 2015)

O novo instrumento legal tem por objetivos a garantia de direitos básicos como igualdade, acessibilidade, respeito à dignidade e autonomia individual da pessoa deficiente, de acordo com o previsto no Capítulo II, artigos 4º ao 8º. Nesse contexto, a principal alteração que este dispositivo legal promoveu foi a garantia da plena capacidade civil. Tais garantias trouxeram consigo a revogação dos incisos II e III do artigo 3º do Código Civil, Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Assim,

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:  
I - casar-se e constituir união estável;  
II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;  
III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;  
IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;  
V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e  
VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (BRASIL, LBI, 2015)

Apesar de inúmeras discussões surgidas sobre o tema, após a aprovação do EPD, a conquista do direito referente à capacidade civil é um marco histórico no processo de lutas pelos direitos sociais do deficiente.

No âmbito educacional, a LBI trouxe em seu Capítulo IV, dos artigos 27 ao 30, reforço e garantia de políticas educacionais e espaços escolares inclusivos para o deficiente. Esses espaços devem ser promovidos não apenas na rede pública de ensino, mas também na rede privada, e em todos os níveis da educação nacional, conforme previsto no art. 28º, inciso I, “sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida” (BRASIL, LBI, 2015).

Sistemas de ensino e escolas inclusivas tornam-se o foco da LBI, através da obrigatoriedade desses espaços oferecerem condições de acesso, ou seja, a matrícula dos alunos com deficiência, bem como a garantia de sua permanência, a partir da acessibilidade física, pedagógica, curricular, de recursos materiais e humanos.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e



habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe ainda, destaque para a formação inicial e continuada para professores e demais profissionais da educação, para o desenvolvimento do trabalho junto a estes alunos, no ensino regular e no atendimento educacional especializado.

Entende-se que a Lei Brasileira de Inclusão foi e representa uma conquista relevante no cenário de disputas pelos direitos do deficiente. Este dispositivo infraconstitucional reforça e garante ações, espaços e políticas públicas voltadas para a inclusão do deficiente como agente de direitos.

### 3 CONCLUSÃO

A evolução dos direitos dos deficientes conta não apenas suas conquistas, mas todas as lutas e embates vivenciados pelo grupo ao longo da história da organização das sociedades. A concepção de deficiência, paradigma determinante para a construção de relações sociais e espaços de convivência é ponto crucial para que os direitos básicos do deficiente sejam garantidos.

Pensar que momentos de exclusão, institucionalização e normalização são ideias e movimentos do passado torna-se um perigo para os direitos conquistados e para a efetivação destes. Portanto, é de extrema relevância conhecer a história e os mecanismos políticos e legais que compõem o cenário de inclusão, não apenas no âmbito da educação, mas em todos os espaços sociais que pertencem a todo e qualquer cidadão, independentemente de sua condição, como preconizado na Constituição Federal de 1988.

Assim, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, Lei nº 9.394, de 1996 e a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº13.146 de 2015 são marcos legais e históricos do processo de construção do espaço e dos direitos sociais que, mesmo pertencendo a todos os cidadãos, tornaram-se objeto de discussões e lutas dos deficientes e de seus respectivos movimentos sociais.

A concepção de uma educação inclusiva é um processo recente no cenário educacional brasileiro, sua discussão a partir da década de 1990 permitiu que muitas mudanças fossem promovidas quando se fala do direito do deficiente. Dispositivos legais que garantem direitos sociais, com destaque para a legislação educacional, a partir do



paradigma da inclusão foram criados e aprovados. Contudo, a luta pela efetivação e fortalecimento desses direitos ainda é necessária e latente.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: 1988.
- \_\_\_\_\_. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Resolução CNE/CEB nº 02. Brasília: SEESP, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069**. Brasília, DF: 1990.
- \_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 4.024**. Brasília, DF: 1961.
- \_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 5.692**. Brasília, DF: 1971.
- \_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei nº 9.394**. Brasília, DF: 1996.
- \_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. In: *Inclusão: Revista da Educação Especial*. SEESP. v. 4, n. 1. – Brasília: SEESP, 2008.
- JANNUZZI, Gilberta S. De M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2012
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?**. São Paulo: Moderna, 2003.
- MAZZOTTA, Marcos J. S. **Educação especial no Brasil: histórias e políticas públicas**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- PESSOTTI, Isaías. **Deficiência mental: da superstição à ciência**. São Paulo: T. A. Queiroz/USP, 1984.
- SANTOS, Jusiany Pereira da Cunha; VELANGA, Carmen Tereza e BARBA, Clarides Henrich. **Os paradigmas históricos da inclusão de pessoas com deficiência no Brasil**. 2017. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/reeduc/article/view/3237/1664>. Acessado em: 04 de Abril de 2019.
- SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.
- VOIVODIC, Maria Antonieta M. A. **Inclusão escolar de crianças com Síndrome de Down**. Petrópolis: Vozes 2004.